



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA UNIÃO

Proprietário: [REDACTED]



PERÍODO
29.09.2009 a 10.10.2009

LOCAL: Carutapera-MA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA : S 04° 15' 25,7" e W 047° 08' 39,5"

ATIVIDADE FISCALIZADA: Criação de bovino

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. PERÍODO DA AÇÃO	4
3. DO EMPREGADOR	4
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
5. DO EMPREGADO RESGATADO	5
6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
7. DO LOCAL FISCALIZADO	5
8. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	6
9. DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	6
10. DA CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES	9
11. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	10
12. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS	10
13. DAS DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES	11
14. DA REUNIÃO REALIZADA ENTRE O GEFM E O EMPREGADOR	12
15. CONCLUSÃO	13

ANEXOS

- 1. Denuncia**
- 2. Ata de Reunião**
- 3. Termos de Depoimentos**
- 4. Recibos de Pagamento**
- 5. Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado**
- 6. Nota de Crédito Rural**
- 7. Declaração do INCRA – Posse de Terra**
- 8. Autos de Infração**

01-EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]	AFT	CIF-[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF-[REDACTED]
	AFT	CIF-[REDACTED]

MOTORISTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procurador do Trabalho de Maranhão

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	- PRF/RN
[REDACTED]	- PRF/PB
[REDACTED]	- PRF/PB
	- PRF/PB

02) PERÍODO DA AÇÃO: 29 de setembro a 10 de outubro de 2009

03) DO EMPREGADOR:

FAZENDA UNIÃO

Proprietário [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Endereço da propriedade: Gleba IPUÍ II, município de Carutapera/MA

Coordenadas Geográficas: S 04° 15' 25,7" e W 047° 08' 39,5"

Endereço para correspondência [REDACTED]

– CEP [REDACTED]

04) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados¹: 05

Homem: 04 Mulher: 01

Adolescente: menor de 16 anos – 00

De 16 a 18 anos: - 00

Empregados encontrados em atividade- 01

Empregados registrados sob ação fiscal: 01

Homem: 01

Mulher: 0

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

Empregados resgatados: 01

Homem: 00 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos : 00

Valor bruto da rescisão²: R\$ 2.078,00

Valor líquido recebido: R\$ 2.078,00

Número de Autos de Infração lavrados: 02

Guias Seguro Desemprego emitidas: 01

Número de CTPS emitidas: 00

Termos de apreensão e guarda: 00

Termo de interdição : 00

Número de CAT emitidas: 00

Valores pagos a título de compensação³:

05) DO EMPREGADO RESGATADO

1. [REDACTED], brasileiro, solteiro, lavrador, RG [REDACTED]



06) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº	Número	Ementa	Descrição	Capitulação
1	014217899	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	014217880	0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho

07) DO LOCAL FISCALIZADO

O empregador é detentor de uma posse de terra com área de 74,7237 ha, incrustada na Gleba Gurupi lote 135, com denominação de Fazenda União, localizada no município de Itinga do Maranhão, estado do Maranhão.

Verifica-se, portanto, que o empregador é um pequeno proprietário, sendo assentado, e chama-se [REDACTED] vulgo [REDACTED], o qual, juntamente com seu filho, divide e administra a área.



08) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de operação em atendimento a denúncia encaminhada pelo Centro de Defesa e dos Direitos Humanos de Açaílândia/MA para Secretaria de Inspeção do Trabalho/SIT do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que trabalhadores na derrubada da mata e na produção de carvão estão em situação degradante de vida e trabalho.

09) DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

Além das atividades desenvolvidas pelo empregador (limpeza do pasto) e criação de animais domésticos e 10 cabeças de boi, a propriedade alvo da fiscalização possui menos de uma dezena de fornos de carvão, arrendados a uma dupla de sócios (o relatório da situação da carvoaria foi feito à parte), além de área de pasto, não possuindo sequer casa-sede.



Arrendatário da carvoaria

A situação na qual **um trabalhador** foi encontrado rocando iuguira para os dois assentados, era similar a dos seus empregadores, pois o Sr. [REDACTED], filho e sócio do pai, vive de forma tão precária quanto o mesmo, na propriedade que divide com o seu genitor, um senhor de 62 anos de idade, que habita numa casa de taipa. Essa situação peculiar encontra-se descrita a seguir:

[REDACTED] filho e sócio do Sr. [REDACTED] habita em barraco com piso de terra batida, erguido sobre estacas de madeira, com cobertura de palha de palmeira conhecida como *bacaba*, sobreposta por plástico preto;



Moradia de [REDACTED] e família



Sr. [REDACTED] em sua casa com arrendatário da carvoaria

7o A água, os alimentos e a forma de preparo, assim como o banheiro utilizado pelo Sr. [REDACTED] e sua família, incluindo duas crianças, eram iguais aos disponibilizados aos carvoeiros que exploravam os fornos acima referidos, sob a direção de uma dupla de arrendatários desses fornos;



Moradia do Sr. [REDACTED] e do roçador.



Filhos do Sr. [REDACTED] na casa de piso de areia.

10) DA CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES

O pai e sócio do Sr. [REDACTED] dividia consigo todas as tarefas produtivas dos dois lotes de terra, dentre elas, o roçô, numa atividade tipicamente familiar. Porém, o Sr. [REDACTED] foi acometido de doença e seu filho contratou um trabalhador de nome [REDACTED] conhecido como [REDACTED] (depoimento anexo) para substituir seu pai. A função do contratado era roçar juquira e limpar a área de pasto para a engorda de 40 reses, cuja venda propiciaria o pagamento de empréstimo do programa PRONAF;

- ④ De acordo com informações do trabalhador contratado, ele propôs convidar mais três companheiros para agilizar o serviço, o que foi aceito pelo Sr. [REDACTED] entendendo que suportaria o pagamento dessas diárias, já que não se cogitava dos demais encargos trabalhistas;
- ④ Segundo o roçador, os três novos roçadores por ele convidado, assim como ele próprio, seriam pessoas necessitadas, tendo sido adiantado um “rancho”, que se traduzia em arroz, feijão, sal, farinha de milho e óleo, basicamente, além de produtos de higiene como sabão e pasta de dentes;
- ④ O Sr. [REDACTED] relatou ainda que trouxe posteriormente sua enteada de 22 anos de idade para ser cozinheira da “turma”;
- ④ Essas pessoas, inclusive a cozinheira, teriam saído da propriedade a pedido do Sr. [REDACTED] por causa de desentendimentos provocados pela enteada do roçador e já se encontravam em Açaílândia, quando da visita do Grupo Móvel. Conforme informaram à equipe móvel, eles teriam sido contratados para roçarem ao custo de R\$ 450,00 o alqueire e a cozinheira na base do salário mínimo.

11) DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Durante a inspeção na propriedade, o GEFM só constatou o trabalho do Sr. [REDACTED] e fez uso do princípio da razoabilidade do ato administrativo para atender àquela situação tão peculiar, onde a pobreza explora a miséria, sem nenhum dolo.

Assim, o infrator não foi penalizado com o mesmo número de Autos de Infração usuais em tais situações, pois ficou evidente que o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] [REDACTED] não tiveram a malícia capitalista de explorar trabalhadores, uma vez que um deles partilhava com seu empregado a mesma labuta e área de vivência. O outro, por sua vez, mora na propriedade em uma casa de taipa e sua condição de vida de pouco conhecimento, foi reproduzida para seu filho, sendo ambos analfabetos.

Conforme relato do Sr. [REDACTED] à equipe, sua situação financeira só suporta o pagamento de diárias para os contratados, na base de R\$ 20,00 (vinte Reais), sem nenhum encargo trabalhista. Na sua pouca cultura, entendia que garantir o alimento de um conterrâneo faminto seria até nobre, pois aquele que sofre de fome, tem essa necessidade inadiável, satisfeita.

A situação de pobreza do fiscalizado deixou o grupo sensibilizado, pois seus netos vivem sem as garantias conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, longe de qualquer escola, estrutura de saúde, lazer, higiene, dentre outros.

A imposição de todas as multas pertinentes aos infratores, na mesma proporção que se impõe a grandes empreendedores, seria desmedida, pois o remédio legal poderia quebrá-los de vez, já que precisariam vender seus poucos pertences para satisfazer os débitos trabalhistas e multas administrativas.

Não foram constatados sinais de violência, coação ou cerceamento de liberdade.

12) DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Desta feita, não dispondo o infrator de crédito na praça para honrar a planilha de cálculos trabalhistas que lhe foi entregue pela equipe móvel, e não tendo como ressarcir de pronto todos os débitos decorrentes da relação de emprego, por absoluta falta de estofo financeiro, foram tomados os seguintes encaminhamentos pela Equipe Móvel, levando-se em conta que “todos são iguais perante a Lei” e que a ninguém é dado desconhecê-la:

1. Apesar de todos os pontos acima enfocados, os produtores são passíveis de autuação, porque de fato cometaram atos infracionais na esfera trabalhista, obrigando-se a formalizar o contrato, que foi celebrado com o Sr. [REDACTED] além do pagamento das verbas rescisórias.
2. Foram lavrados dois Autos de Infração pelos artigos 41 e 444 da CLT, cujas ementas descrevem a situação de degradância flagrada pela equipe móvel;

3. O Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado foi emitido apenas para o empregado [REDACTED] único resgatado de fato da situação degradante de trabalho, com pagamento de verbas rescisórias;
4. Em relação aos demais, cujo vínculo foi objeto de controvérsia, tendo os dois agricultores se recusado a reconhecê-los, e levando-se em conta que não foram encontrados no local de trabalho pela ação fiscal, foram pagas as parcelas incontroversas, quais sejam: diárias trabalhadas e a produção.
5. Os empregados que receberam as diárias são:
 - a) [REDACTED] - R\$ 502,50
 - b) [REDACTED] - R\$ 308,50
 - c) [REDACTED] - R\$ 301,50
 - d) [REDACTED] - R\$ 290,00
6. Todos os passos ora relatados contaram com a assistência do representante do MPT, Dr. [REDACTED] o qual integra a equipe móvel.

13) DAS DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES:

Os Auditores Fiscais do Trabalho e Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] lavraram termos de depoimentos do empregador e do empregado, que estão anexos ao presente relatório. Abaixo transcrição do termo de depoimento, do filho do empregador:

[REDACTED] filho de [REDACTED] lavrador, declarou que:

"Declara que o Sr. [REDACTED] estava precisando do serviço e o contratou para roçar juquira na sua área de terra. Que esclarece que seu pai [REDACTED] conhecido por [REDACTED] é proprietário da terra, e o declarante possui 7,5 alqueires dentro da propriedade do seu pai. Que o documento da terra é no nome do seu pai, e o declarante possui 09 irmãos; Que somente o declarante é proprietário da terra porque ajudou seu pai na compra dos lotes de terra; Que ao todo a propriedade possui 28 alqueires, sendo 7,5 alqueires do declarante; Que seu pai trabalha com roçado e criação, digo, criação de boi; Que no mês de setembro/09 seu pai vendeu 40 cabeças de boi para pagar dívida no banco, que fez no valor de R\$ 18.000,00; Que atualmente só tem 1 empregado por nome de [REDACTED] conhecido por cantor; Que lhe ajuda no roçado; Que o Sr. [REDACTED] começou trabalhar em setembro/09, já no final do mês; Que prometeu pagar o trabalhador o valor de R\$ 400,00 por alqueire e tudo isto é, alimentação fica a cargo do próprio trabalhador; Que não sabe dizer onde o trabalhador compra seu rancho; Que já pagou para o Sr. [REDACTED] o valor de R\$ 720,00; Que nunca ninguém anteriormente havia trabalhado com o declarante; Que este senhor [REDACTED] é o primeiro que trabalha para o declarante; Que não fornece EPI nem ferramentas para o trabalho; Que estes materiais é o próprio empregado que compra; Que o trabalhador não comprou botas e utiliza tênis para ir para o roço (mata); Que o trabalhador está brocando a "manga", local onde já tem capim plantada; Que já houve desmatamento apenas para

plantar arroz, para ser consumido pelo trabalhadores; Que os trabalhadores estão alojados em barraco de lona, sendo que o empregado [REDACTED] é seu funcionário e os outros que estão no barraco são empregados da carvoaria; que os empregados que estão alojado no barraco de lona preta são [REDACTED] conhecido por [REDACTED]. Que na sua propriedade tem uma carvoaria que foi repassada para os sócios [REDACTED] que contrataram 2 trabalhadores; Que o declarante não tem nada haver com a produção de carvão e que os sócios pagam para seu pai o valor de R\$ 150,00 por gaiola produzida; Que o valor de R\$ 150,00 é pago para o declarante; Que o valor da terra é de R\$ 3.000,00 o alqueire".

14) DA REUNIÃO REALIZADA ENTRE O GEFM E O EMPREGADOR

"Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às dezessete horas e trinta minutos, na Agência de Atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, reuniram-se os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED], Procurador do Trabalho, e os Senhores [REDACTED] (empregador) e [REDACTED] possuidores da Gleba de terra conhecida por União, [REDACTED], que decidiram:

1. O Senhor [REDACTED] prestou depoimento perante o Procurador do Trabalho e Auditores Fiscais do Trabalho sobre as condições de trabalho do trabalhador [REDACTED] encontrados na sua propriedade, bem como sobre os empregados que já trabalharam em sua propriedade;
2. Na oportunidade também foi ouvido o trabalhador [REDACTED] que informou sobre o trabalho prestado para o empregador, esclarecendo também sobre os trabalhadores que foram contratados por ele e levados para a fazenda;
3. Ficou decidido que o empregador pagará as diárias dos trabalhadores, mediante recibo, no valor total de R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais) para os empregados:

1)	[REDACTED] – R\$ 502,50
2)	[REDACTED] – R\$ 676,00
3)	[REDACTED] – R\$ 301,50
4)	[REDACTED] – R\$ 301,50
5)	[REDACTED] – R\$ 290,00
4. Ficou marcada a data para o pagamento no dia 09 de outubro de 2009, às 10:00 horas, no Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho em Açailândia/MA.

15) CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel entende que o empregador mantinha qualificado, mantinha o trabalhador em situação contrária às disposições de proteção ao trabalho, em condições degradantes de vida e trabalho, motivo pelo qual foi rescindido seu contrato, por culpa do empregador, tendo o mesmo sido liberado, depois de receber o pagamento de sua produção.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2009

[REDAÇÃO MANTIDA PELA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE]

Coordenador do GEFM



Sub-Coordenador do GEFM